



**PREFEITURA DE SÃO PEDRO**  
SECRETARIA DE GOVERNO

Of. n. 57/2021/GP

Em 16 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Thiago Silvério da Silva  
Prefeito do Município de São Pedro

Assunto: Resposta ao Requerimento n. 13/2021.


Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência com a finalidade de responder ao Requerimento n. 13/2021, de autoria do Vereador Eduardo Speranza Modesto.

Informamos que em consulta ao Coordenador de Trânsito do Município, nos foi informado que foram feitas 2175 AITs, arrecadando o montante de R\$ 221.542,85 desde 2018 até 2021.

Além disso, esclarecemos que não existe Conselho de Trânsito no Município, sendo que as atribuições desta área são de competência da Coordenadoria e da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações).

Sendo o que nos oferecia para o momento, manifestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Clovis Vaz Filho  
Secretário de Governo



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

REQUERIMENTO NÚMERO: 0013 /2021

<b>APROVADO</b> em <u>única</u> votação por <u>7</u> votos favoráveis e <u>5</u> votos contrários. Sala das Sessões: <u>01/02/21</u>  _____ 1º Secretário
---

Requer informações sobre a  
Fiscalização de Trânsito.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Requer-se, na forma regimental, ouvido o Plenário, a aprovação deste requerimento e seu regular encaminhamento para a pronta resposta do Executivo Municipal, quanto aos questionamentos a seguir :

1 - Requer seja informado e enviadas copias de toda a normativa referente a Fiscalização de Trânsito no Município de São Pedro, incluindo:

Lei municipal, Decretos, Portarias entre outros regulamentos.

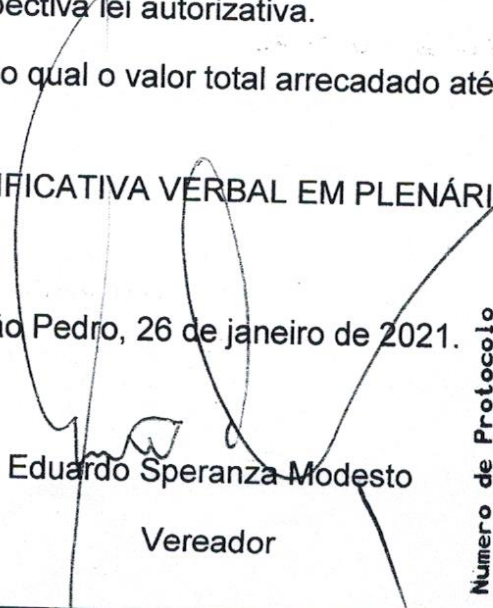
2 - Requer seja informado a composição integral dos membros do Conselho Municipal de Trânsito, bem como, da Junta Recursal do Município.

3 - Requer seja informado quantas autuações de infração de trânsito foram efetuadas pela autoridade de trânsito do município de São Pedro, desde a entrada em vigor da respectiva lei autorizativa.

4 - Requer seja informado qual o valor total arrecadado até hoje com todas as autuações.

JUSTIFICATIVA VERBAL EM PLENÁRIO

São Pedro, 26 de janeiro de 2021.

  
Eduardo Speranza Modesto

Vereador

Câmara Municipal de

Requerimento Nº 13/2021

Data: 29/01/2021 Hora: 11:32

Autor: Eduardo Speranza Modesto

Assunto: Requer informações sob  
Fiscalização de Transito

Número de Protocolo  
00123/2021



# Prefeitura do Município de São Pedro

PORTARIA Nº 4.589

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a nomeação dos membros da junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.”*

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11, 12 e 13 da Lei Complementar Municipal nº 145, de 04 de Outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na seguinte composição:

I - Integrante com nível superior de escolaridade, com conhecimento na área jurídica e de trânsito:

a) Titular: Cassio Hellmeister Capellari, RG 21.347.920-5 SSP/SP, CPF 153.316.178-08;

b) Suplente: Matheus Boscariol Lima, RG 50.546.064-6 SSP/SP, CPF 440.699.668-03;

II - Representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade:

a) Titular: Carlos Eduardo de Moraes Quaresma, RG 29.090.874-7 SSP/SP, CPF 751.837.147-20;

b) Suplente: Rosivaldo Amaro da Silva, RG 46.671.415-4 SSP/SP, CPF 303.682.678-57;

III - Representante de entidade civil ligada à área de trânsito.

a) Titular: José Valcir Faccioli, RG 10.137.078-7 SSP/SP, CPF 931.572.668-53;

b) Suplente: Laiz Angelina Bontorim Leite, RG 48.703.694-3 SSP/SP, CPF 385.545.338-10.

Art. 2º A Junta ora nomeada terá mandato de 2 (dois) anos, não admitida nova nomeação dos membros indicados nas alíneas ‘a’ e ‘b’ dos incisos II e III, em razão da presente recondução.

Art. 3º A função de membro das JARI não caracteriza vínculo empregatício, trabalhista, de prestação de serviço com a administração pública, obrigação previdenciária, fiscal ou securitária, além do que é uma espécie de trabalho comunitário voluntário, de modo que não haverá remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Parágrafo único. O exercício da função de membro da JARI implica em observância dos deveres e obrigações estabelecidos na legislação civil, penal e



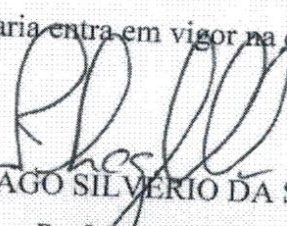
# Prefeitura do Município de São Pedro

administrativa aplicável, e, em especial, à Lei Complementar Municipal nº 145, de 04 de outubro de 2017 e à Lei n.º 8.429, de 02 de Junho de 1992.

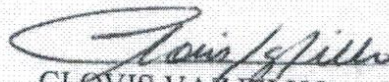
Art. 4º Fica nomeado como Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI o senhor doutor Cassio Hellmeister Capellari, RG 21.347.920-5 SSP/SP, CPF 153.316.178-08.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias n.ºs 4.048, de 21 de novembro de 2017 e 4.056, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de seu registro.

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

  
CLOVIS VAZ FILHO  
Secretário



# Prefeitura do Município de São Pedro

PORTARIA Nº 4.107

DE 27 DE ABRIL DE 2018.

*"Compõe a Equipe de Trânsito do Município de São Pedro e dá outras providências correlatas".*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a desconcentração administrativa parcial dos serviços públicos previstos nos artigos 21 e 24, ambos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, cuja atribuição fora outorgada para a Guarda Civil Municipal de São Pedro - SP, por meio do Decreto nº 6.495, de 22 de novembro de 2017.

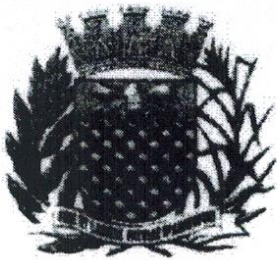
CONSIDERANDO que a Equipe de Trânsito será composta por Guardas Civil Municipais designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, exclusivamente, nos termos do §1º do art. 3º do referido Decreto nº 6.495/2017;

CONSIDERANDO enfim, a conclusão do treinamento em acidentes, vistoria de veículos e legislação de trânsito por parte do efetivo que compõe a Guarda Civil Municipal,

## RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros da EQUIPE DE TRÂNSITO do Município de São Pedro - SP, na seguinte composição:

Nome	Registro Funcional	RG
LUIS Alves Oliveira	GCM 170511	03.002.498-0
Rodrigo Aparecido da Silva LIMA	GCM 446011	34.725.749-5
EDGAR Silva Santos	GCM 443261	20.085.105
Renato CARVALHO de Oliveira	GCM 446281	52.664.004-2
Luciano Cavalcante de LUNA	GCM 444821	4.894.899
Cesar Eduardo Gomes CARDOSO	GCM 446951	22.999.140-3
CÉLIO Aparecido Evangelista	GCM 160391	28.738.206-0
Arsélio TIAGO Lopes	GCM 443421	23.001.197-4
LUIS FERNANDO Romão	GCM 445981	32.177.144-8
MARLENE Lopes Garcia	GCM 170941	6.979.767-5
LUCIANA da Silva	GCM 443501	30.478.565-9
JULIANA Carvalho de Oliveira	GCM 445551	8.147.800



# Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 2º As atribuições da Equipe de Trânsito são aquelas descritas no art. 2º do Decreto nº 6.495/2017.

Art. 3º Tendo em vista que a presente outorga de competência institucional se dá por meio de desconcentração, e que a função assumida integra atribuições próprias da corporação GCM, os Guardas Civis Municipais ora nomeados continuarão a receber o salário e vantagens pessoais de seus respectivos empregos públicos, sem qualquer acréscimo ou gratificação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra vigor na data de seu registro.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito

Registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e sete dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito.

PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário



# Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 6.522

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

*"Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI."*

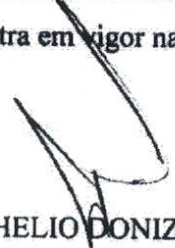
HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 145, de 04 de Outubro de 2017,

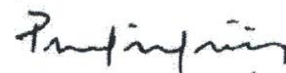
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento *Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI* do Município de São Pedro, conforme documento anexo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete.

  
PEDRO LUIS DE AGUIAR  
Secretário

# **REGIMENTO INTERNO DA JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO.**

## **CAPITULO I**

### **Da Natureza e Finalidade da JARI**

Art. 1º Fica criada a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – do Município de São Pedro, órgão colegiado que compõe o Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelos julgamentos dos recursos interpostos contra as penalidades impostas pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal, no território do Município de São Pedro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para o pleno desenvolvimento das atribuições que lhe foram conferidas pela legislação de trânsito, a JARI MUNICIPAL deverá receber apoio administrativo financeiro da Prefeitura de São Pedro, e será instalada junto ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal - COORDENADORIA DE TRÂNSITO – COOTRAN, local onde passará a funcionar e a exercer as suas atividades.

Art. 2º A JARI MUNICIPAL deverá reger-se pelas normas fixadas pelo Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e pelas normas baixadas pelo presente Decreto, que definem e disciplinam o seu REGIMENTO INTERNO, de acordo com as diretrizes ditadas pelo Conselho Estadual de Trânsito – CONTRAN, através da Resolução nº 357 de 02 de Agosto de 2010, que estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno da JARI.

Parágrafo único. A JARI MUNICIPAL será credenciada no Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

## **CAPITULO II**

### **DO REGIMENTO INTERNO DA JARI MUNICIPAL.**

#### **Seção I**

##### **Da Competência da JARI**

Art. 3º Compete a JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar do Órgão de Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar ao Órgão de Trânsito informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

#### **Seção II**

##### **Da Composição das JARI**

Art. 4º A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

- I - 01 (um) integrante com nível superior de escolaridade, com conhecimento na área jurídica e de trânsito e respectivo suplente;
- II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade e respectivo suplente;

III - 01 (um) representante de entidade civil ligada à área de trânsito e respectivo suplente.

§1º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a (Res. 357/2010CONTRAN), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 (Res. 357/2010CONTRAN), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§2º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 (Res.357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§3º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§4º É facultada a suplência;

§5º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 5º A JARI contará com 01 (um) secretário(a) para o desempenho das funções auxiliares.

### Seção III

#### Da Nomeação dos Integrantes das JARI

Art. 6º A nomeação dos integrantes da JARI e do secretário(a) da JARI será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Art. 7º O mandato dos membros da JARI será de 2 (dois) anos, a contar da nomeação, permitida uma única recondução por igual período.

§1º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, o qual deverá ser notificado do fato e convocado com antecedência mínima de 48 horas, para a reunião que demandar sua presença.

§2º O membro que deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) reuniões alternadas da JARI, ficará automática e definitivamente afastado, hipótese em que seu respectivo suplente assumirá o seu mandato. Caso o suplente, no exercício da titularidade, incorrer nas mesmas faltas, será igualmente afastado, hipótese que deverá ser comunicada de imediato, pela JARI, ao Coordenador Municipal de Trânsito e ao Chefe do Poder Executivo para fins de preenchimento de vaga.

Art. 8º O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro ao respectivo CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais;

### Seção IV

#### Dos Impedimentos

Art. 9º A JARI prevê impedimentos para aqueles que pretendam integrá-la, relacionados:

- I - à idoneidade;
- II - estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade; membros e assessores do CETRAN;
- III - ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;
- IV - condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- V - membros e assessores do CETRAN;
- VI - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Autoescolas e Despachantes;
- VII - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VIII - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- IX - a própria autoridade de trânsito municipal.

Art. 10. Ocorrendo incompatibilidade de qualquer dos membros da JARI, o Chefe do Executivo adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a respectiva nomeação, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

#### Seção V

##### Dos deveres da JARI

Art. 11. O funcionamento da JARI obedecerá ao seu Regimento Interno.

§1º A JARI somente poderá deliberar com, no mínimo 03 (três) integrantes observada à paridade de representação.

§2º As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos dando-se a publicidade devida.

#### Seção VI

##### Das Atribuições dos Membros da JARI

Art. 12. São atribuições dos integrantes da JARI:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

Art. 13. Além das atribuições referidas pelo art. 12 deste regimento, ao Presidente da JARI compete:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

### Seção VII

#### Das Reuniões

Art. 14. As reuniões das JARI poderão ser realizadas uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida. As convocações serão realizadas no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para reuniões extraordinárias.

Art. 15. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 16. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 17º As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V- encerramento.

Art. 18. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 19. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 20. Não será admitido sustentação oral do recurso do julgamento.

### Seção VIII

#### Do Suporte Administrativo

Art. 21. A JARI disporá de um Secretário(a), funcionário público ou servidor público, a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

Art. 22. Cabe ao Núcleo de Trânsito prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir o pleno funcionamento da JARI.

Art. 23. Caberá ao órgão ou entidade junto à Coordenadoria de Trânsito no qual funcione a JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

#### Seção IX

#### Dos Recursos

Art. 24. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 25. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no §3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 26. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Coordenadoria de Trânsito;
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 27. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qual quer direito de conhecimento do recurso.

Art. 28. O Órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V - cadastrar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 29. Das decisões da JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

#### Seção X

##### Das Disposições Finais

Art. 30. O Órgão de Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 31. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Órgão de Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 32. A função de membro da JARI não será remunerada, contudo os serviços prestados consideram-se honoríficos e relevância comunitária.

Art. 33. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 34. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Órgão de Trânsito.

Em São Pedro, aos cinco dias do mês de Dezembro do ano de 2017.



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO NORMATIVO E ESTRATÉGICO  
Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Anexo II, 5º andar - Brasília/DF CEP: 70064-900  
Telefone: (61) 429-3968 - E-mail: denatran@mj.gov.br



Ofício n.º 1075/2003-DENATRAN

Brasília, 03 de julho de 2003.

À Sua Excelência a Senhora  
Prefeita Antonieta Eliza Ghirelli Antonelli  
Prefeitura Municipal de São Pedro  
Rua Valentim Amaral, nº748 - Centro  
Cep: 13520-000 - São Pedro - SP

**Assunto: Integração do Município de São Pedro ao Sistema Nacional de Trânsito**

Senhora Prefeita,

Conforme previsto na Resolução n.º 106/99-CONTRAN, informamos a Vossa Excelência a inclusão do Município de São Pedro no cadastro de municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito deste Departamento.

Face ao exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ailton Brasiliense Pires  
Diretor



# Prefeitura do Município de São Pedro

PORTARIA Nº 4.543

DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

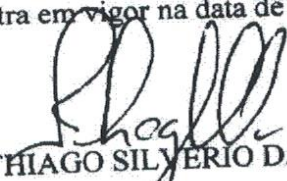
*"Dispõe sobre nomeação de cidadão para ocupar Cargo em comissão e dá outras providências"*

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,


RESOLVE:

Art. 1º Nomear o cidadão EDIVAR TADEU REIZER, RG 11.114.843 SSP/SP. CPF/MF 045.376.638-20, para ocupar o Cargo em comissão de ASSESSOR DE GOVERNO NÍVEL I, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, constante do Anexo I, da Lei Complementar Municipal número 82, de 02 de janeiro de 2013, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de seu registro.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

  
CLOVIS VAZ FILHO  
Secretário



# Prefeitura do Município de São Pedro

PORTARIA Nº 4.544

DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

*"Designa a autoridade municipal de trânsito."*

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO enfim o disposto no art. 3º da Lei Complementar municipal nº 145, de 04 de Outubro de 2017,

## RESOLVE:

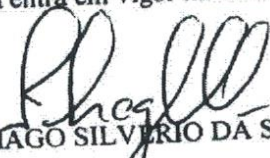
Art. 1º Designar o servidor EDIVAR TADEU REIZER, RG 11.114.843 SSP/SP, CPF: 045376638-20, matrícula funcional nº 190.702, para exercer a função de Coordenador de Trânsito do Município de São Pedro.

Parágrafo único. O Coordenador de Trânsito é a autoridade de trânsito municipal competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, estando submetido ao ordenamento jurídico pátrio, em especial às normas contidas na Lei Federal nº 9.503/1997 e Lei Complementar municipal nº 145/2017, e suas alterações.

Art. 2º Em vista do disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, o servidor não perceberá qualquer tipo de remuneração, vencimento ou vantagem decorrente da execução dos serviços atrelados à presente designação, contudo, considerados os seus serviços honoríficos e de relevância comunitária.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias n.ºs 4.046, de 16 de novembro de 2017 e 4.162, de 10 de Dezembro de 2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

  
CLOVIS VAZ FILHO  
Secretário



# Prefeitura do Município de São Pedro

PORTARIA Nº 4.056

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

*“Altera composição da junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.”*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei Complementar Municipal nº 145, de 04 de Outubro de 2017,

CONSIDERANDO o falecimento de um dos membros integrantes da JARI,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI constituída por meio da Portaria nº 4.048, de 21 de Dezembro de 2017, por motivo de falecimento, passando a Junta a dispor da seguinte composição:

I - Integrante com nível superior de escolaridade, com conhecimento na área jurídica e de trânsito:

- a) Titular: Flaviano Rodrigo Araújo, RG 26.886.387-8, CPF 247.455.548-00;
- b) Suplente: Laércio Vanderlei Zampieri, RG 7.805.123-X, CPF 756.355.858-68;

II - Representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade:

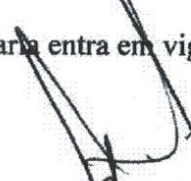
- a) Titular: Rosivaldo Amaro da Silva, RG 46.671.415-4, CPF 303.682.678-57, Funcional número 6.815-1;
- b) Suplente: Carlos Eduardo de Moraes Quaresma, RG 29.090.874-7, CPF 751.837.147-20, Funcional número 1.816-3;

III - Representante de entidade civil ligada à área de trânsito.

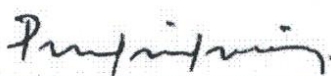
- a) Titular: Laiz Angelina Bontorim Leite, RG 48.703.694-3, CPF 385.545.338-10;
- b) Suplente: José Valcir Faccioli, RG 10.137.078-7, CPF 931.572.668-53.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 4.048, de 21 de Dezembro de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de seu registro.

  
HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete.

  
PEDRO LUIS DE AGUIAR  
Secretário de Governo



# Prefeitura do Município de São Pedro

Decreto nº 6.495

de 22 de Novembro de 2017.

*“Dispõe sobre desconcentração administrativa de serviços públicos dentro da órbita da Administração Direta do Município e dá outras providências.”*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Município dispõe de competência para organizar seus recursos para prestação direta de serviço público, e que os encargos correspondentes podem ser atribuídos a uma repartição pública destituída de personalidade própria, hipótese em que não haverá delegação da prestação do serviço para um terceiro;

CONSIDERANDO que descentralização é a distribuição de competências de uma para outra pessoa, física ou jurídica. Difere da desconcentração pelo fato de ser esta uma distribuição interna de competências, ou seja, uma distribuição de competências dentro da mesma pessoa jurídica; sabe-se que a Administração Pública é organizada hierarquicamente, como se fosse uma pirâmide em cujo ápice se situa o Chefe do Poder Executivo. As atribuições administrativas são outorgadas aos vários órgãos que compõem a hierarquia, criando-se uma relação de coordenação e subordinação entre uns e outros. Isso é feito para descongestionar, desconcentrar, tirar do centro um volume grande de atribuições, para permitir seu mais adequado e racional desempenho. A desconcentração liga-se à hierarquia. A descentralização supõe a existência de, pelo menos, duas pessoas, entre as quais se repartem as competências<sup>1</sup>.

CONSIDERANDO que a desconcentração administrativa não configura a concessão do serviço, já que os recursos aplicados continuam a ter origem pública, o regime jurídico não se altera e não se transfere a prestação do serviço para órbita estranha da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar municipal nº 145, de 04 de Outubro de 2017, que *dispõe sobre reestruturação junto à Secretaria de Governo, da Coordenadoria de Trânsito - COOTRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN;*

CONSIDERANDO enfim, o disposto nos artigos 21 e 24 da Lei Federal nº cumulado com o art. 5º, VI, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais,

Decreta:

Art. 1º Fica determinada a desconcentração administrativa parcial dos serviços públicos previstos nos artigos 21 e 24, ambos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, cuja atribuição antes pertencente à Coordenadoria Municipal de Trânsito é ora outorgada para a Guarda Civil Municipal de São Pedro - SP, órgão que constitui a estrutura administrativa da Municipalidade de São Pedro, nos termos do que dispõe a Lei Complementar municipal nº 82/2013.

Parágrafo único. A presente desconcentração administrativa é feita por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo

Art. 2º Os serviços públicos objeto da desconcentração administrativa são os seguintes:

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. – 23. ed. – São Paulo: Atlas, 2010. pág. 410)



# Prefeitura do Município de São Pedro

I – em relação aos serviços descritos no art. 21 da Lei Federal nº 9.503/97, passam a ser de atribuição da Guarda Civil Municipal de São Pedro:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- b) executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- c) fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- d) fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

II – em relação aos serviços descritos no art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97, passam a ser de atribuição da Guarda Civil Municipal de São Pedro:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- b) operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- c) operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- d) executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;
- e) fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- f) fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas e;
- g) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

Parágrafo único. Além das atribuições descritas nos incisos I e II deste artigo, caberá também à Guarda Civil Municipal de São Pedro todas as fiscalizações incumbidas à Coordenadoria Municipal de Trânsito, instituídas por Leis Municipais.

Art. 3º Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Guarda Civil Municipal para a consecução dos serviços públicos que lhe são atribuídos pelo presente ato administrativo serão unicamente aqueles existentes no próprio Órgão.

§1º Os Guardas Cíveis Municipais que integrarão a equipe de Trânsito serão designados exclusivamente por Portaria do Chefe do Poder Executivo.



# Prefeitura do Município de São Pedro

§2º Os Guardas Civis Municipais designados para a prestação do serviço público desconcentrado receberão treinamento em atendimentos de acidentes, vistoria de veículos e legislação de trânsito.

§3º As despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito serão custeadas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, mediante a utilização das receitas públicas orçamentárias provenientes das multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgrida a legislação de trânsito, na forma do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 638, de 30 de Novembro de 2016.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Trânsito disponibilizará aos guardas civis municipais que atuarem na fiscalização do trânsito, talonários devidamente numerados ou talão eletrônico de multas, para autuação das infrações, que após lavrados deverão ser encaminhados para a Coordenadoria Municipal de Trânsito, para o processamento e arrecadação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos vinte e dois dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete.



PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário



# Prefeitura do Município de São Pedro

PORTARIA Nº 4.046

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

*"Designa a autoridade municipal de trânsito."*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO enfim o disposto no art. 3º da Lei Complementar municipal nº 145, de 04 de Outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Edivar Tadeu Reizer, RG 11.114.843 SSP/SP, CPF: 045376638-20, matrícula funcional nº 190.702, para exercer a função de Coordenador de Trânsito do Município de São Pedro.

Parágrafo único. O Coordenador de Trânsito é a autoridade de trânsito municipal competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, estando submetido ao ordenamento jurídico pátrio, em especial às normas contidas na Lei Federal nº 9.503/1997 e Lei Complementar municipal nº 145/2017, e suas alterações.

Art. 2º Em vista do disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, o servidor não perceberá qualquer tipo de remuneração, vencimento ou vantagem decorrente da execução dos serviços atrelados à presente designação, contudo considerados os seus serviços honoríficos e de relevância comunitária.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

  
HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos dezesseis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete.

  
PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário de Governo



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 145

de 04 de Outubro de 2017.

*“Dispõe sobre reestruturação junto à Secretaria de Governo, da Coordenadoria de Trânsito - COOTRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN e dá outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele assina e promulga a presente Lei:

### CAPITULO I

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 1º Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Governo, a Coordenadoria de Trânsito - COOTRAN, órgão de planejamento, assessoramento e de execução de serviços, atividades e programas de vias públicas, trânsito e transporte.

Art. 2º Compete à Secretaria de Governo, além das atuais atribuições, por sua Coordenadoria de Trânsito - COOTRAN, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito contida no Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e legislação correlata, no âmbito da circunscrição deste município.

Art. 3º O Coordenador de Trânsito, designado mediante portaria pelo Chefe do Poder Executivo, é a autoridade de trânsito municipal competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

Art. 4º Fica o município autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional, destinado a segurança e educação de trânsito, na forma do Parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e/ou consórcios objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Federal 9.503/97, mediante lei específica para cada caso.

Art. 6º Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência da Secretaria de Governo, por meio da sua Coordenadoria de Trânsito - COOTRAN, e sem que no projeto conste área de estacionamento e indicação de vias de acesso adequadas.

### CAPITULO II

#### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º A Estrutura Administrativa e Operacional da Coordenadoria de Trânsito - COOTRAN compõe-se das seguintes Divisões:



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estado de São Paulo

- I - Departamento de Educação de Trânsito;
- II - Departamento Administrativo e de Processamento de Multas;
- III - Departamento de Operação e Fiscalização de Trânsito,
- subdividido em:
- a) Setor de Engenharia de Tráfego;
  - b) Unidade de Sinalização Viária;
  - c) Unidade de retenção e guarda de veículos apreendidos.

Parágrafo único. Os Serviços de Engenharia de Tráfego abrangem os estudos de estatísticas de acidentes de trânsito do município.

Art. 8º Para atendimento das necessidades da Coordenadoria de Trânsito, o Chefe do Poder Executivo poderá designar ocupante de cargo de assessor de governo, independentemente do nível de nomeação, para dar suporte técnico ou funcional.

Art. 9º A Fiscalização de trânsito será executada por Agentes Municipais de Trânsito e/ou Policiais Militares, respeitadas suas competências estabelecidas em legislação específica e em observância ao disposto no artigo 280, §4º do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

### CAPITULO III

#### DO JULGAMENTO DAS AUTUAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10. O Coordenador de Trânsito, na esfera da competência da autoridade de trânsito estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, julgará a consistência do auto de infração de trânsito e aplicará a penalidade cabível.

§1º O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

I - se considerado inconsistente ou irregular;

II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação, nos termos do art. 282 do CTB.

§2º Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias contados da data da notificação da penalidade.

§3º O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, sem o recolhimento do seu valor.

§4º Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á devolvida a importância paga, atualizada em IPCA ou por outro índice legal de correção dos débitos fiscais.

Art. 11. Fica criada no Município uma JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, órgão colegiado, com competência para julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas pelo COOTRAN na esfera de suas atribuições.



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estado de São Paulo

Art. 12. A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI é integrada pelos seguintes membros, obedecidos os seguintes critérios para a sua composição:

I - 01 (um) integrante com nível superior de escolaridade, com conhecimento na área jurídica e de trânsito e respectivo suplente;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade e respectivo suplente;

III - 01 (um) representante de entidade civil ligada à área de trânsito e respectivo suplente.

Art. 13. Os membros da JARI serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, e não serão remunerados, considerados seus serviços contudo honoríficos e relevância comunitária.

Parágrafo único. O Regimento Interno da JARI será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, FUMTRAN, gerido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de financiar e implementar programas e projetos relacionados com a sinalização, engenharia de Tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação do trânsito.

§1º O FUMTRAN ficará vinculado à Secretaria Municipal de Governo e terá natureza contábil realizada pelo Departamento de Contabilidade da Municipalidade de São Pedro.

§2º A movimentação dos recursos do FUMTRAN será efetivada com a assinatura conjunta do Gestor do Fundo Municipal de Trânsito e do Tesoureiro da Municipalidade de São Pedro.

Art. 15. São receitas do Fundo Municipal de Trânsito, FUMTRAN, além de outras que vierem a ser destinadas aos fins a que se refere esta lei:

I - receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito ou transferência para o Município em decorrência de convênio celebrado:

II - recursos arrecadados com a exploração de publicidade em equipamentos ligados ao sistema viário;

III - recursos auferidos a partir de operação urbana como contrapartida de infraestrutura em polos geradores de tráfegos

IV - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público ou setor privado;

V - receitas originadas de convênio, termos de cooperação ou contratos;



# Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

- VI - créditos suplementares ou especiais;
- VII - recursos repassados pela União ou pelo Estado;
- VIII - rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira;
- IX - taxas pertinentes ao setor de trânsito.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 16. A Coordenadoria de Trânsito - COOTRAN subordina-se e integra-se à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente lei, caso se mostre necessário.


Art. 18. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento, suplementadas, oportunamente, se necessário.

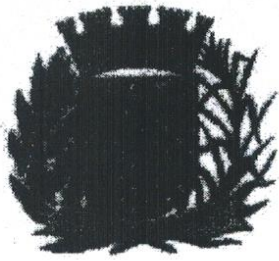
Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 13, de 20 de fevereiro de 2003, Lei nº 2.174 de 10 de setembro de 1998, Lei nº 2.341 de 28 de junho de 2002, Lei nº 2.342 de 28 de junho de 2002 e Lei nº 2.406 de 25 de junho de 2003.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

  
PEDRO LUIS DE AGUIAR  
Secretário



# Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 6.378

DE 27 DE MARÇO DE 2017.

*"Regulamenta o art. 24, VI, VII e VIII, da Lei Federal número 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências".*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro estabeleceu que a fiscalização e o controle ostensivo e preventivo do trânsito é competência comum dos Entes e órgãos federados, nos termos dos artigos 5º; 7º, III, IV, VII; 8º; 21, I e VI; 24, *caput* e incisos, todos da norma legal em citação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento com repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário número 658570, no sentido de atribuir-se às guardas municipais competência para fiscalizar o trânsito, lavrar auto de infração de trânsito e impor multas, no exercício do seu poder de polícia de trânsito,

DECRETA:

Art. 1º Por força do disposto no art. 24, VI, VII e VIII da Lei Federal número 9.503/1997, a Guarda Civil Municipal fica designada para atuar na fiscalização, no controle e na orientação do trânsito e do tráfego, no âmbito do território do Município de São Pedro, devendo anteriormente adotar as seguintes medidas:

I – designação de contingente para o exercício concomitante desta tarefa com as demais atribuições do servidor;

II – capacitação do contingente em treinamento básico de policiamento de trânsito, que será promovido pelo Coordenador de Segurança Pública do Município, o senhor EDIVAR TADEU REIZER, CPF/MF 045.376.638-20, matrícula funcional número 19070-2, servidor este provido da formação técnica necessária, conforme títulos arquivados no respectivo prontuário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos vinte e sete dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete.

PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário de Governo